



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Lei 551/2006

**INSTITUI AS TAXAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Pedro Raimundo Birk, Prefeito Municipal de São Pedro do Butiá, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte lei municipal

ARTIGO 1º- Fica instituída, nos termos desta Lei, a Taxa de Licenciamento Ambiental e Florestal.

CAPÍTULO I

DO FATO GERADOR E INCIDÊNCIA

ARTIGO 2º - A Taxa de Licenciamento Ambiental e Florestal tem como fato gerador o exercício regular do Poder de Polícia do Município, em matéria de proteção, preservação e conservação do Meio Ambiente, e é devida pela pessoa física, ou jurídica, que, nos termos da legislação ambiental em vigor, deva submeter qualquer empreendimento ou atividade ao licenciamento ambiental de competência municipal.

CAPÍTULO II

DA BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTAS

ARTIGO 3º- A Taxa tem como base de cálculo o custo estimado da atividade administrativa de vistoria, exame e análise dos projetos, e será calculada por alíquotas fixas, tendo por base a Unidade de Referência Municipal – URM,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

diferenciada em função do porte e impacto ambiental do empreendimento ou atividade a ser licenciada.

§ 1º Para fins de identificação do porte dos empreendimentos ou atividades, e definição dos graus de impacto ambiental, ficam adotados os anexos às Resoluções de nºs. 102/2005, 110/2005 e 111/05, do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, e suas alterações posteriores, e os critérios utilizados na “Tabela de Enquadramento de Ramos de Atividades” da FEPAM – Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler, publicada no Diário Oficial do Estado em 07/01/2002.

§ 2º As alíquotas são as estabelecidas no ANEXO ÚNICO a esta Lei.

§ 3º Os valores das taxas expressos no ANEXO ÚNICO desta Lei serão atualizados anualmente, com base na variação da Unidade de Referência Municipal – URM.

CAPÍTULO III

DO LANÇAMENTO E DA ARRECAÇÃO

ARTIGO 4º- A Taxa será lançada e arrecadada no ato do protocolo do pedido ou previamente à expedição e entrega do documento pertinente ao ato administrativo objeto do pedido do contribuinte.

§ 1º A Taxa será devida tantas vezes quantas forem as licenças (Licença Prévia-LP, Licença de Instalação-LI, Licença de Operação-LO, Licença Única-LU e Licença Florestal -LF), dispensas e ou declarações exigidas.

§ 2º A Taxa será devida independentemente do deferimento ou não da licença requerida.

ARTIGO 5º- Em caso de calamidades públicas, e outras razões que tenham descapitalizado os agricultores e empresários, devidamente comprovadas com laudo técnico da Secretaria da Fazenda, da Agricultura e da Secretaria de Ação Social poderá ser adotado como valor a ser cobrado pela respectiva taxa ambiental o do porte mínimo e grau de poluição baixo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

ARTIGO 6º - Para a plena aplicação desta Lei, sempre que for necessário, serão observadas as prescrições insculpidas no Código Tributário Nacional – CTN, Lei nº 5.172, de 25/10/66, e, em especial, no Código Tributário do Município, Lei nº 188, de 09 de dezembro de 1997.

ARTIGO 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

ARTIGO 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal, aos 29 DE DEZEMBRO DE 2006.

PEDRO RAIMUNDO BIRK

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Ricardo Luiz Diel

Secretario de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

ANEXO ÚNICO

LICENÇAS PRÉVIA, DE INSTALAÇÃO E DE OPERAÇÃO

Obs.: Valores estabelecidos de acordo com o valor de uma Unidade de Referência Municipal, em 01/12/2006.

Os valores são os mesmos para qualquer uma das três licenças.

Porte Mínimo	Valor	URM
grau de poluição baixo:	R\$ 18,31	0,15
grau de poluição médio:	R\$ 24,42	0,20
grau de poluição alto:	R\$ 30,52	0,25

Porte Pequeno	Valor	URM
grau de poluição baixo:	R\$ 36,62	0,30
grau de poluição médio:	R\$ 42,73	0,35
grau de poluição alto:	R\$ 48,83	0,40

Porte Médio	Valor	URM
grau de poluição baixo:	R\$ 61,04	0,50
grau de poluição médio:	R\$ 85,46	0,70
grau de poluição alto:	R\$ 97,66	0,80

Porte Grande	Valor	URM
grau de poluição baixo:	R\$ 115,98	0,95
grau de poluição médio:	R\$ 134,29	1,10
grau de poluição alto:	R\$ 244,16	2,00

Porte Excepcional	Valor	URM
grau de poluição baixo:	R\$ 305,20	2,50



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

grau de poluição médio:	R\$ 329,62	2,70
grau de poluição alto:	R\$ 390,66	3,20

PRONAF	R\$ 12,21	0,10
--------	-----------	------

LICENÇA ÚNICA

Porte Mínimo	Valor	URM
grau de poluição baixo:	R\$ 18,31	0,15
grau de poluição médio:	R\$ 24,42	0,20

Porte Pequeno	Valor	URM
grau de poluição baixo:	R\$ 36,62	0,30
grau de poluição médio:	R\$ 42,73	0,35

LICENÇA FLORESTAL

Porte Mínimo	Valor	URM
grau de poluição baixo:	R\$ 18,31	0,15
grau de poluição médio:	R\$ 24,42	0,20
grau de poluição alto:	R\$ 30,52	0,25

Porte Pequeno	Valor	URM
grau de poluição baixo:	R\$ 36,62	0,30
grau de poluição médio:	R\$ 42,73	0,35
grau de poluição alto:	R\$ 48,83	0,40

Porte Médio	Valor	URM
grau de poluição baixo:	R\$ 61,04	0,50
grau de poluição médio:	R\$ 85,46	0,70
grau de poluição alto:	R\$ 97,66	0,80



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Porte Grande	Valor	URM
grau de poluição baixo:	R\$ 115,98	0,95
grau de poluição médio:	R\$ 134,29	1,10
grau de poluição alto:	R\$ 244,16	2,00

Declarações, Autorizações, Dispensas	R\$ 18,31	0,15
--------------------------------------	-----------	------

Suinocultores e Bovinocultores

	R\$	URM
Não incluídos no Pronaf, de qualquer porte, desde que enquadrados na resolução do CONSEMA nº 102/2005	24,42	0,20